PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERADO
Pela Lei 2061
26 / 10 / 92

LEI Nº 1844, DE 20 DE ABRIL DE 1989.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1819 de 25.08.88 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1819 de 25 de agosto de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a permutar um terreno vago medindo a área de 2.090,75m2 (dois mil noventa metros e setenta e cinco centímetros quadrados), caracterizado como sendo os lotes nºs 01,02,03,04 e 05 da quadra 06, Bairro Por do Sol, com frente para a Rua "F" nesta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Formiga, pelo terreno vago medindo a área de 2.092,89 (dois mil, noventa e dois metros e oitenta e nove centímetros quadrados), caracterizado como sendo parte do imóvel 02, parte do imóvel 03, imóvel 04 e imóvel 05, do Formal de Partilha, situado no prolongamento da Rua Renato Rodarte, nesta cidade, de propriedade de Maria das Graças Montoli Paiva, José Giovani Paiva, Lizabet Montoli Paiva Lacerda, Gina Morgana Montoli Paiva, Gilvana Bernadete Montoli Paiva Silva, Gildivan Montoli Paiva e Gilvan Montoli Paiva . Terreno onde está edificado o Terminal Rodoviário "Presidente Tancredo Neves".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20de abril de 1989.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld/.